

SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL DAS LICITAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

SUSTAINABILITY IN PUBLIC PROCUREMENT: A DOCUMENTARY ANALYSIS OF BIDDING PROCESSES AT UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

SOSTENIBILIDAD EN CONTRATACIONES PÚBLICAS: UN ANÁLISIS DOCUMENTAL DE LAS LICITACIONES DE LA UNIVERSIDAD FEDERAL FLUMINENSE

Clenaldo Pacheco Pinto¹

Universidade Federal Fluminense, Brasil

Pablo Luiz Rocco²

Universidade Federal Fluminense, Brasil

Elen Franciele Batista da Silva³

Universidade Federal Fluminense, Brasil

RESUMO

Este artigo analisa a incorporação de critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios da Universidade Federal Fluminense (UFF), com foco nos editais publicados no ano de 2024. Por meio de uma análise documental qualitativa, foram examinados 17 processos licitatórios, selecionados por sua aderência à Lei nº 14.133/2021 e categorizados conforme sua relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A metodologia empregada incluiu a análise de editais, termos de referência e estudos técnicos preliminares, buscando identificar elementos como ciclo de vida, exigências de cadastros ambientais e previsão de logística reversa. Os resultados indicam variações significativas na incorporação de critérios sustentáveis entre as cinco categorias analisadas, com maior robustez normativa nos processos relacionados a materiais hospitalares e insumos farmacêuticos. Constatou-se que, apesar da menção frequente a elementos de sustentabilidade, há disparidades na aplicação prática desses critérios, com alguns processos limitando-se a exigências declaratórias sem mecanismos de verificação efetiva. O estudo revela a necessidade de aprimoramento na formalização e operacionalização das exigências ambientais nas licitações da instituição, especialmente quanto à previsão de logística reversa e à exigência de certificações específicas.

Palavras-chave: Licitação Sustentável; Administração Pública; Universidade Federal Fluminense; Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

ABSTRACT

¹ Bacharelado em Administração Pública. Volta Redonda (RJ) E-mail: cleypacheco68@gmail.com

² Bacharelado em Administração Pública. Volta Redonda (RJ) E-mail: pablorocco@gmail.com

³ Bacharelado em Administração Pública. Volta Redonda (RJ) E-mail: elenfranciele18@gmail.com

This article analyzes the incorporation of sustainability criteria in the bidding processes of Universidade Federal Fluminense (UFF), focusing on notices published in 2024. Through qualitative documentary analysis, 17 bidding processes were examined, selected based on their adherence to Law No. 14,133/2021 and categorized according to their relationship with the Sustainable Development Goals (SDGs). The methodology included analysis of notices, terms of reference, and preliminary technical studies, seeking to identify elements such as life cycle, environmental registration requirements, and reverse logistics provisions. The results indicate significant variations in the incorporation of sustainable criteria among the five categories analyzed, with greater normative robustness in processes related to hospital materials and pharmaceutical inputs. It was found that, despite frequent mention of sustainability elements, there are disparities in the practical application of these criteria, with some processes limited to declaratory requirements without effective verification mechanisms. The study reveals the need for improvement in the formalization and operationalization of environmental requirements in the institution's bids, especially regarding reverse logistics provisions and specific certification requirements.

Keywords: Sustainable Procurement; Public Administration; Universidade Federal Fluminense; Sustainable Development Goals.

RESUMEN

Este artículo analiza la incorporación de criterios de sostenibilidad en los procesos de licitación de la Universidad Federal Fluminense (UFF), centrándose en los avisos publicados en 2024. Mediante un análisis documental cualitativo, se examinaron 17 procesos de licitación, seleccionados por su adherencia a la Ley N° 14.133/2021 y categorizados según su relación con los Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS). La metodología empleada incluyó el análisis de avisos, términos de referencia y estudios técnicos preliminares, buscando identificar elementos como ciclo de vida, requisitos de registro ambiental y previsión de logística inversa. Los resultados indican variaciones significativas en la incorporación de criterios sostenibles entre las cinco categorías analizadas, con mayor robustez normativa en los procesos relacionados con materiales hospitalarios e insumos farmacéuticos. Se constató que, a pesar de la mención frecuente a elementos de sostenibilidad, existen disparidades en la aplicación práctica de estos criterios, con algunos procesos limitándose a exigencias declaratorias sin mecanismos de verificación efectiva. El estudio revela la necesidad de mejora en la formalización y operacionalización de las exigencias ambientales en las licitaciones de la institución, especialmente en cuanto a la previsión de logística inversa y la exigencia de certificaciones específicas.

Palabras clave: Licitación Sostenible; Administración Pública; Universidad Federal Fluminense; Objetivos de Desarrollo Sostenible.

1 INTRODUÇÃO

A inserção da sustentabilidade nas compras e contratações públicas representa uma evolução na gestão dos recursos públicos, alinhando as práticas administrativas aos compromissos ambientais, sociais e econômicos assumidos pelo Estado. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consolida essa tendência ao estabelecer o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, incluindo explicitamente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável entre seus princípios norteadores (Brasil, 2021). Essa

orientação normativa reflete a compreensão de que o poder de compra do Estado pode ser utilizado como instrumento de indução de práticas sustentáveis em toda a cadeia produtiva.

O conceito de licitação sustentável emergiu como resultado de um processo evolutivo no ordenamento jurídico brasileiro. A Lei nº 12.349/2010 alterou a Lei nº 8.666/1993, introduzindo formalmente o desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos das contratações governamentais (Barki, 2011). Essa mudança estabeleceu uma conexão oficial entre as aquisições públicas e as preocupações com a sustentabilidade, sendo posteriormente aprofundada pela Lei nº 14.133/2021, que trouxe abordagem mais detalhada sobre o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade nas contratações públicas (Tajra; Belchior, 2021).

No contexto internacional, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU têm orientado as políticas públicas em diversas nações, incentivando a adoção de práticas sustentáveis em todos os níveis governamentais. As instituições federais de ensino superior, como entidades públicas com autonomia administrativa, são demandadas a alinhar suas contratações a esses princípios. Conforme destaca Hegenberg (2013), essas instituições executam regularmente processos de compras para viabilizar suas atividades acadêmicas e administrativas, tornando-se espaços potenciais para implementação e disseminação de práticas de gestão sustentável.

A Universidade Federal Fluminense (UFF), objeto deste estudo, representa um caso relevante para análise da aplicação de práticas sustentáveis em licitações. Com 43 unidades de ensino, 125 departamentos e um quadro de 7.195 servidores, a UFF realiza múltiplos processos licitatórios anualmente para atender suas diversas necessidades institucionais (UFF, 2022). Essa dimensão operacional confere à instituição potencial impacto na promoção da sustentabilidade por meio de suas contratações.

O presente estudo tem como objetivo identificar e analisar a incorporação de critérios de sustentabilidade nos editais de licitação da UFF realizados em 2024, à luz da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa verifica como os dispositivos legais relativos à sustentabilidade são materializados nos documentos licitatórios da instituição, identificando padrões, tendências e oportunidades de melhoria.

A investigação se justifica pela relevância da temática da sustentabilidade no contexto das compras públicas, pela representatividade da UFF no cenário das instituições federais de ensino superior e pela oportunidade de avaliar a transição normativa propiciada pela nova legislação de licitações. Os resultados podem contribuir para o aperfeiçoamento das práticas de gestão sustentável na administração pública, bem como para a formulação de políticas institucionais mais efetivas neste campo.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Sustentabilidade na Administração Pública

O conceito de sustentabilidade em compras públicas remonta ao entendimento de que o Estado, enquanto agente econômico, deve atuar de modo a reduzir impactos ambientais, promover justiça social e fomentar práticas econômicas responsáveis. Tal premissa tem sido amplamente discutida por autores como Silva e Gomes (2022), que destacam a relevância da contratação pública como instrumento de indução de políticas públicas sustentáveis.

A Lei nº 14.133/2021 consolidou o princípio do desenvolvimento nacional sustentável entre os fundamentos das licitações públicas brasileiras, exigindo que critérios ambientais, sociais e econômicos sejam considerados desde os estudos técnicos preliminares até a execução contratual. Essa legislação amplia as possibilidades de atuação da administração pública na indução de práticas sustentáveis, conforme também discutido por Cavalcante (2023), ao analisar os desafios da nova lei para a estruturação das compras públicas no Brasil.

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de seus acórdãos e orientações, tem reforçado a necessidade de adoção de critérios de sustentabilidade nos certames, destacando que sua ausência deve ser justificada tecnicamente. O Acórdão TCU nº 1666/2019, por exemplo, afirma que é dever da administração pública considerar a sustentabilidade como diretriz nos processos de aquisição, desde que compatível com a natureza do objeto e com a realidade do mercado fornecedor.

Do ponto de vista operacional, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Controladoria-Geral da União (CGU) em 2020, oferece parâmetros técnicos e jurídicos para inserção de cláusulas ambientais e sociais nos instrumentos convocatórios. Esse guia complementa as orientações legais ao apresentar exemplos práticos e estratégias para evitar que exigências sustentáveis comprometam a competitividade do certame.

Além do marco jurídico nacional, o presente estudo ancora-se nos ODS da Agenda 2030, com especial atenção aos objetivos 3, 6, 9, 12 e 13, que dialogam com as dimensões de saúde, água, infraestrutura, consumo responsável e mudanças climáticas. A articulação entre os ODS e as contratações públicas vem sendo discutida por autores como Andrade e Lemos (2021), que destacam o papel das universidades públicas como espaços de experimentação e indução de políticas públicas sustentáveis.

A preocupação com a sustentabilidade nas ações governamentais tem sido objeto de discussão crescente desde os movimentos ambientalistas das décadas de 1940 e 1950. Este debate ganhou proeminência internacional a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (ECO-92), que reafirmou os princípios do desenvolvimento sustentável e estabeleceu a Agenda 21, incentivando alterações nos padrões de consumo e produção (Tajra; Belchior, 2021).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigação de proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável, tornando a sustentabilidade um princípio norteador para as políticas públicas. Este movimento foi acompanhado por diversas instituições federais, como a Advocacia Geral da União (AGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU), que aderiram ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e emitiram orientações relativas às licitações sustentáveis. Entretanto, observa-se que esta adesão ainda é menos expressiva nas esferas estadual e municipal (Madeira *et al.*, 2019).

A implementação de práticas sustentáveis nas contratações públicas pode seguir diferentes abordagens. Segundo Hippler (2018), as licitações sustentáveis podem ser operacionalizadas por meio de três tipos de medidas: (i) definição e especificação técnica do objeto; (ii) estabelecimento de requisitos de habilitação específicos; e (iii) imposição de obrigações contratuais voltadas à sustentabilidade. A autora ressalta a importância de elaborar cuidadosamente estas exigências para evitar o direcionamento inadequado das licitações, respeitando os princípios da impessoalidade, finalidade pública, eficiência e isonomia.

2.2 Licitação Sustentável e o Arcabouço Legal

O conceito de licitação sustentável emergiu como uma estratégia para alinhar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental no contexto das contratações públicas. A Administração Pública, como gestora dos recursos públicos, possui a responsabilidade de orientar suas aquisições segundo diretrizes que contemplem a qualidade sustentável em conformidade com o desenvolvimento nacional sustentável (Carvalho; Silva, 2023).

Um marco importante neste processo foi a criação da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) em 1999, que introduziu a gestão socioambiental no setor público e evidenciou o compromisso com práticas sustentáveis (Carvalho; Silva, 2023). Este programa inclui a promoção da sustentabilidade nas aquisições e contratações públicas, buscando influenciar tanto organizações governamentais quanto entidades privadas

relacionadas ao setor público a incorporarem práticas ambientalmente responsáveis (BARBOSA et al., 2018).

A introdução formal do conceito de desenvolvimento nacional sustentável nas licitações públicas ocorreu com a Lei nº 12.349/2010, que alterou a Lei nº 8.666/1993, estabelecendo este objetivo como uma prerrogativa nas contratações governamentais (Alves, 2022). Esta mudança representou um avanço significativo na consolidação do conceito de licitação sustentável no ordenamento jurídico brasileiro.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações, aprimorou esta abordagem ao atualizar a Lei nº 8.666/1993, a Lei do Pregão e partes do Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Esta nova legislação ofereceu maior flexibilidade à Administração Pública durante um período de transição de dois anos, permitindo a escolha entre os diferentes regimes normativos, desde que esta opção fosse explicitamente indicada nos editais (Tajra; Belchior, 2021).

Segundo Schirmer e Malikovsky (2018), existe a necessidade de equilibrar o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável com os princípios fundamentais da licitação. Isto implica garantir a conformidade com o princípio da isonomia, assegurando igualdade de condições para todos os concorrentes, ao mesmo tempo em que se incorporam critérios sustentáveis que reduzam os impactos negativos ao meio ambiente.

2.3 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e sua Integração nas Licitações Públicas

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, aprovada pela Organização das Nações Unidas em 2015, estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com 169 metas associadas. Este marco internacional oferece uma plataforma relevante para contextualizar e direcionar as contratações públicas sustentáveis no Brasil, especialmente no contexto universitário.

As licitações públicas, por mobilizarem expressivo volume de recursos e influenciarem as práticas de mercado, apresentam potencial significativo para implementação prática dos ODS. Segundo Betiolet *al.* (2018), o poder de compra governamental representa aproximadamente 12% do PIB brasileiro, constituindo um mecanismo efetivo para indução de práticas e tecnologias alinhadas à sustentabilidade.

Entre os ODS diretamente relacionados às licitações públicas, destacam-se:

O ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) constitui o pilar central da relação entre contratações públicas e sustentabilidade. Sua meta 12.7 propõe explicitamente "promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais" (ONU, 2015). Sua materialização nas licitações ocorre mediante

exigências de ciclo de vida, certificações ambientais e previsão de logística reversa, elementos analisados no presente estudo.

O ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura) relaciona-se às contratações públicas ao fomentar infraestruturas resilientes e promover a industrialização inclusiva e sustentável. Sforza et al. (2022) argumentam que critérios de sustentabilidade em compras de tecnologia e equipamentos podem induzir a indústria a desenvolver soluções mais eficientes e ambientalmente responsáveis.

Os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e 6 (Água Potável e Saneamento) conectam-se às práticas licitatórias, especialmente em instituições de saúde e ensino, como demonstram Nascimento e Santos (2021). Em contratos de aquisição de produtos químicos, materiais laboratoriais e hospitalares, exigências sanitárias e de gestão de resíduos contribuem diretamente para a qualidade da água e para ambientes mais saudáveis.

O ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável) encontra concretização nas licitações para aquisição de alimentos que privilegiam circuitos curtos de comercialização e agricultura familiar. A Lei nº 11.947/2009, que determina a utilização de no mínimo 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na compra de produtos da agricultura familiar, representa um exemplo de integração entre política de compras públicas e desenvolvimento local sustentável (Triches; Schneider, 2020).

Já o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) materializa-se nas licitações mediante exigências de maior eficiência energética em equipamentos e predileção por materiais com menor pegada de carbono. Silva e Barki (2022) identificam que especificações técnicas que incluem o selo PROCEL e outras certificações similares em editais contribuem para a redução da emissão de gases de efeito estufa no ciclo de vida dos produtos adquiridos.

A integração efetiva dos ODS nas práticas licitatórias, contudo, requer adaptações nos instrumentos convocatórios e na capacitação dos agentes públicos. Oliveira e Melo (2023) observam que a vinculação entre os ODS e as compras governamentais no Brasil ainda ocorre de maneira assistemática, muitas vezes limitada a declarações de intenção sem operacionalização prática.

No contexto das instituições federais de ensino superior, Souza e Ferreira (2022) identificam potencial expressivo para implementação dos ODS por meio das compras institucionais, destacando três dimensões essenciais: a normativa (adequação dos instrumentos convocatórios), a educativa (formação dos gestores e fornecedores) e a avaliativa (acompanhamento dos resultados socioambientais).

Este aporte teórico evidencia a relevância de analisar os processos licitatórios à luz dos ODS, especialmente em instituições que, como a Universidade Federal Fluminense, têm potencial para funcionar como laboratórios de inovação em gestão pública sustentável.

3 METODOLOGIA

3.1 Caracterização da Pesquisa

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa exploratória qualitativa, utilizando o método de estudo de caso único com enfoque na Universidade Federal Fluminense (UFF). A abordagem qualitativa foi selecionada por permitir uma análise aprofundada dos documentos licitatórios, possibilitando a identificação de padrões, tendências e características específicas relacionadas à incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações da instituição.

O delineamento adotado é documental, tendo como fontes principais os editais, termos de referência e estudos técnicos preliminares disponíveis no portal institucional da UFF. A investigação fundamenta-se na análise normativa desses documentos, considerando os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros estabelecidos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU, 2020).

3.2 Percorso Metodológico, Coleta e Seleção de Dados

O estudo iniciou-se em 2023 como atividade acadêmica vinculada à disciplina de estágio supervisionado, expandindo-se para pesquisa bibliográfica e documental em 2024, com posterior revisão e análise final dos dados em 2025. O gerenciamento das referências foi realizado com o software Zotero e a análise documental com o Atlas.ti.

O universo investigado constituiu-se de 41 processos licitatórios com status "concluída", realizados pela UFF durante o ano de 2024 e concluídos até abril de 2025. Estes processos foram regidos pela Lei nº 14.133/2021 e distribuídos em duas modalidades: Pregão (36 ocorrências) e Permissão de Uso (5 registros).

A partir deste universo, estabeleceu-se uma amostra não probabilística e intencional de 17 processos que apresentavam critérios de sustentabilidade em sua formulação ou execução contratual. A seleção priorizou a disponibilidade dos documentos completos e a natureza dos objetos contratados com potencial impacto ambiental ou social, como gêneros alimentícios, materiais laboratoriais, insumos hospitalares e mobiliário.

A coleta de dados ocorreu a partir de levantamento documental no repositório oficial de editais da instituição, considerando quatro critérios principais alinhados à legislação vigente e aos ODSs:

1. **Aderência legal:** Seleção de processos que mencionam princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021 relativos à sustentabilidade;
2. **Critérios de sustentabilidade:** Incorporação de exigências como rotulagem ambiental, logística reversa, certificações ou transporte adequado nos editais e termos de referência;
3. **Alinhamento com os ODS:** Relação com objetivos específicos, como ODS 2 (alimentação), ODS 3 (saúde), ODS 6 (saneamento), ODS 12 (consumo responsável), entre outros;
4. **Exclusão de serviços operacionais:** Contratos de serviços gerais foram excluídos por não apresentarem impacto ambiental direto nos objetos contratados.

A partir destes critérios, foram selecionados 17 processos para compor a amostra final, organizados em cinco categorias analíticas associadas aos ODS:

1. Materiais laboratoriais e químicos (ODS 3 e 6): 4 processos
2. Equipamentos e produtos com selos ambientais (ODS 12 e 13): 2 processos
3. Alimentação e Agricultura Familiar (ODS 2 e 12): 6 processos
4. Materiais hospitalares e insumos farmacêuticos (ODS 3): 3 processos
5. Bens móveis com impacto ambiental (ODS 12): 2 processos

3.3 Análise dos Dados

A análise dos processos licitatórios foi conduzida por meio de leitura sistemática dos editais, termos de referência e estudos técnicos preliminares, buscando identificar a presença dos seguintes elementos:

1. Consideração do ciclo de vida do objeto;
2. Exigência de registro no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA);
3. Existência de cláusulas ambientais ou sanitárias vinculadas à sustentabilidade;
4. Previsão de logística reversa;
5. Operacionalização das exigências ambientais (verificabilidade e controle).

Os resultados foram sistematizados em quadros-resumo, organizados por categoria, permitindo a comparação entre os diferentes processos e a identificação de padrões de conformidade com as diretrizes de sustentabilidade.

A análise dos documentos foi organizada por categorias de objetos, conforme sua vinculação aos ODS. Em cada categoria, foram observados os seguintes critérios: presença do conceito de ciclo de vida, exigência de registro no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA), cláusulas sanitárias ou ambientais, e existência de exigência formal de comprovação de regularidade ambiental.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Análise da Categoria Materiais Laboratoriais e Químicos (ODS 3 e 6)

Na categoria "Materiais laboratoriais e químicos", foram analisados quatro processos licitatórios (90006/2024, 90013/2024, 90023/2024 e 90008/2024). O Quadro 1 sintetiza os resultados obtidos nesta categoria

Quadro 1 - Análise dos processos da categoria Materiais Laboratoriais e Químicos

Código	Ciclo de Vida	Sustentabilidade	CTF/IBAMA	Logística Reversa	Observações
90006/2024	Sim	Sim, formalizada	Sim, exigido	Não exigido	Apresenta cláusulas verificáveis com fundamentação legal
90013/2024	Sim	Sim, declarativa	Não exigido	Não exigido	Menciona ciclo de vida sem detalhamento operacional
90023/2024	Sim	Sim, declarativa	Não exigido	Não exigido	Contém referências genéricas sem exigências práticas
90008/2024	Não avaliado	Documento não disponível	Documento não disponível	Documento não disponível	Termo de referência ausente no repositório institucional

Esta padronização mantém a precisão analítica enquanto oferece maior consistência

Os resultados indicam que apenas o processo 90006/2024 apresenta nível elevado de aderência normativa aos critérios de sustentabilidade ambiental, com cláusulas claras, verificáveis e fundamentadas na legislação ambiental vigente. O processo 90006/2024 exige registro no CTF/IBAMA e descreve critérios ambientais vinculados ao fornecimento de produtos.

Os demais processos, embora mencionem o ciclo de vida do objeto, não estabelecem exigências específicas que permitam a aferição prática da sustentabilidade. Nos processos 90013/2024 e 90023/2024, mesmo havendo menção ao ciclo de vida, a operacionalização das exigências sustentáveis é limitada, sem mecanismos verificáveis de controle.

Ressalta-se a ausência generalizada de dispositivos sobre logística reversa e comprovação de práticas ambientais certificadas, o que limita a capacidade de controle e monitoramento na execução contratual. Esta constatação sugere uma área potencial para aprimoramento dos processos licitatórios da instituição, considerando o impacto ambiental potencial dos materiais laboratoriais e químicos.

4.2 Análise das Categorias Alimentação e Equipamentos (ODS 2, 12 e 13)

A análise dos processos relacionados à alimentação e agricultura familiar (90017/2024, 90031/2024, 90032/2024, 90003/2024, 90009/2024 e 90015/2024) e equipamentos com selos ambientais (90012/2024 e 90028/2024) apresentou resultados heterogêneos quanto à incorporação de critérios sustentáveis. Os Quadros 2 e 3 sintetizam os principais achados.

Quadro 2 - Análise dos processos da categoria Alimentação e Agricultura Familiar

Código	Ciclo de Vida	Sustentabilidade	CTF/IBAMA	Observações
90017/2024	Sim	Sim, declarativa	Não exigido	Critérios mencionados sem operacionalização em cláusulas contratuais
90031/2024	Sim	Sim, declarativa	Não exigido	Ausência de cláusulas contratuais ambientais verificáveis
90032/2024	Sim	Sim, declarativa	Não exigido	Implementação limitada devido a características do mercado
90003/2024	Sim	Sim, formalizada	Sim, exigido	Contém previsão normativa fundamentada em códigos específicos
90009/2024	Sim	Sim, parcial	Sim, parcial	Aplica critérios apenas a três itens específicos (catchup, creme de leite e farinha de mandioca)
90015/2024	Sim	Sim, parcial	Sim, parcial	Segue estrutura idêntica ao processo 90009/2024 com mesmas limitações

Fonte: Elaborado pelos autores (2025)

Na categoria Alimentação, apenas o processo 90003/2024 estabelece com abordagem robusta e obrigatória os critérios ambientais com base normativa. Os processos 90017/2024, 90031/2024 e 90032/2024 mencionam aspectos sustentáveis nos estudos preliminares, mas não os traduzem em cláusulas contratuais obrigatórias. Os demais

processos reconhecem a importância dos critérios sustentáveis, mas se absterem de exigências formais por limitações de mercado ou risco de restrição à competitividade.

Os processos 90009/2024 e 90015/2024 apresentam uma evolução na maturidade institucional ao tratar da sustentabilidade em contratações recorrentes, mantendo exigências ambientais apenas para itens com disponibilidade de mercado previamente confirmada. Esta abordagem seletiva indica uma tentativa de equilibrar os requisitos ambientais com a viabilidade econômica das contratações.

Quadro 3 - Análise dos processos da categoria Equipamentos e Produtos com Selos Ambientais

Código	Objeto	TR Disponível	Comentário
90012/2024	Eletrodomésticos, bebedouros e ar-condicionado	Não	Estudo preliminar não identifica exigências ambientais específicas (selo PROCEL ou equivalentes)
90028/2024	Notebooks, tablets e impressoras	Não	Estudo preliminar não contempla requisitos de logística reversa ou certificações ambientais

Fonte: Elaborado pelos autores (2025)

Na categoria Equipamentos, não foram localizados termos de referência disponíveis para análise, e os estudos preliminares não indicaram a presença de exigências ambientais específicas, como selo PROCEL para eletrodomésticos ou previsão de logística reversa para equipamentos eletrônicos. Esta ausência de critérios ambientais em equipamentos eletroeletrônicos representa uma oportunidade de melhoria, considerando o impacto ambiental potencial destes produtos e as possibilidades de exigência de certificações já consolidadas no mercado.

4.3 Análise da Categoria Materiais Hospitalares e Insumos Farmacêuticos (ODS 3 e 12)

A análise dos processos relacionados a materiais hospitalares e insumos farmacêuticos (90036/2024, 90040/2024 e 90018/2024) evidenciou uma forte presença normativa de critérios sanitários e ambientais. O Quadro 4 apresenta a síntese dos resultados.

Quadro 4 - Análise dos processos da categoria Materiais Hospitalares e Insumos Farmacêuticos

Código	Ciclo de Vida	Sustentabilidade	CTF/IBAMA / ANVISA	Observações
90036/2024	Sim	Sim, formalizada	Sim, exigido (CTF + ANVISA)	Apresenta cláusulas verificáveis aplicadas individualmente por item
90040/2024	Sim	Sim, formalizada	Sim, exigido (ANVISA)	Contém requisitos sanitários detalhados por categoria de produto
90018/2024	Sim	Sim, formalizada	Sim, exigido	Estabelece critérios específicos

Código	Ciclo de Vida	Sustentabilidade	CTF/IBAMA / ANVISA	Observações
			(CTF/IBAMA)	conforme códigos da indústria química

Fonte: Elaborado pelos autores (2025)

Esta categoria apresenta a presença consistente de critérios sanitários e ambientais, especialmente nos processos 90036/2024 e 90018/2024, que preveem cláusulas específicas de comprovação e controle. O processo 90036/2024 traz diretrizes robustas, com exigência de registro sanitário, licenças técnicas e verificação documental. O processo 90040/2024 contempla critérios sanitários amplamente normatizados, embora sem exigência direta de regularidade ambiental. O processo 90018/2024 reúne cláusulas contratuais com exigência de registro no CTF e conformidade técnica específica para a indústria química.

A aplicação do Cadastro Técnico Federal (CTF) e a exigência de licenças da ANVISA consolidam práticas sustentáveis vinculadas à saúde pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. No entanto, a ausência de menção à logística reversa e à rastreabilidade pós-consumo indica limitações na abordagem do ciclo completo dos produtos, mesmo nesta categoria com maior robustez normativa.

4.4 Análise da Categoria Bens Móveis com Impacto Ambiental (ODS 12)

A análise dos processos relacionados a bens móveis com impacto ambiental (90026/2024 e 90029/2024) apresentou resultados contrastantes quanto à incorporação de critérios sustentáveis. A Quadro 5 sintetiza os principais achados.

Quadro 5 - Análise dos processos da categoria Bens Móveis com Impacto Ambiental

Código	Ciclo de Vida	Sustentabilidade	CTF/IBAMA	Observações
90026/2024	Sim	Sim, declarativa	Não exigido	Menciona o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis sem estabelecer cláusulas vinculantes ou mecanismos de verificação
90029/2024	Sim	Sim, formalizada	Sim, exigido	Estabelece exigências contratuais verificáveis baseadas em códigos específicos da IN IBAMA nº 13/2021

Fonte: Elaborado pelos autores (2025)

Na categoria de bens móveis, observa-se uma diferença significativa entre os dois processos analisados. O processo 90029/2024, destinado à aquisição de ferramentas e materiais de sinalização, apresenta a concretização normativa dos critérios sustentáveis, com exigências claras e conformidade com os princípios legais de sustentabilidade. Este

processo apresenta cláusulas específicas que vinculam a regularidade ambiental à apresentação de documentação compatível com os códigos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.

Em contraste, o processo 90026/2024, relativo à aquisição de mobiliário, limita-se à menção genérica ao tema, sem vincular exigências contratuais específicas. Verifica-se que este processo menciona práticas sustentáveis de forma genérica, sem exigências formais de comprovação ambiental. A ausência de exigência de comprovação ambiental na aquisição de mobiliário representa uma oportunidade de aprimoramento, considerando o impacto ambiental potencial do uso de materiais como MDP, MDF e derivados de madeira.

4.5 Discussão Integrada dos Resultados

A análise conjunta dos 17 processos licitatórios revela um panorama heterogêneo quanto à incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações da UFF. A consideração do ciclo de vida do objeto, presente na maioria dos processos analisados, alinha-se ao que Silva e Barki (2022) identificam como elemento essencial para a redução da pegada ambiental nas aquisições públicas, especialmente em conexão com o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

Entretanto, a operacionalização efetiva dos critérios de sustentabilidade segue um padrão diversificado e, por vezes, incompleto. Os processos relacionados a materiais hospitalares e farmacêuticos apresentam maior robustez normativa, resultado compatível com a observação de Nascimento e Santos (2021) sobre a maior atenção a requisitos sanitários e ambientais em aquisições relacionadas ao ODS 3 (Saúde e Bem-Estar). Em contraste, os processos vinculados a equipamentos eletrônicos e mobiliário mostram lacunas significativas, embora Sforza *et al.* (2022) destaquem o potencial transformador das compras de tecnologia para o alcance do ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura).

A exigência de registro no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA), presente em apenas metade dos processos analisados, exemplifica o que Hippler (2018) descreve como um dos três mecanismos de operacionalização das licitações sustentáveis: o estabelecimento de requisitos específicos de habilitação. Sua aplicação seletiva nos processos da UFF reflete a preocupação com o equilíbrio entre requisitos ambientais e competitividade, alinhando-se com a observação do Acórdão TCU nº 1666/2019 sobre a necessidade de compatibilização dos critérios de sustentabilidade com a realidade do mercado fornecedor.

A previsão de logística reversa, praticamente ausente nos processos analisados, constitui uma divergência em relação às diretrizes da meta 12.5 do ODS 12, que propõe

"reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso" (ONU, 2015). Esta lacuna representa uma oportunidade de melhoria nas práticas licitatórias da instituição, particularmente para aquisições de equipamentos eletrônicos, conforme destacado por Betiolet *al.* (2018) como elemento-chave para contratações ambientalmente responsáveis.

Os resultados evidenciam o cenário de transição normativa descrito por Tajra e Belchior (2021): embora os critérios de sustentabilidade sejam considerados no planejamento das contratações, sua tradução em exigências contratuais efetivas permanece fragmentada e, por vezes, superficial. As cláusulas ambientais aparecem frequentemente como reproduções de modelos preestabelecidos, sem o detalhamento operacional necessário para sua verificação prática, corroborando o diagnóstico de Oliveira e Melo (2023) sobre a vinculação ainda assistemática entre ODS e compras governamentais.

A análise dos processos relacionados à alimentação (90009/2024 e 90015/2024) demonstra uma evolução incremental na aplicação de critérios sustentáveis, com exigências limitadas a itens previamente validados pelo mercado. Esta abordagem seletiva reflete as três dimensões identificadas por Souza e Ferreira (2022) para implementação dos ODS nas compras institucionais: a normativa, a educativa e a avaliativa. A UFF parece avançar na primeira dimensão, mas ainda carece de estruturação nas demais.

Nas categorias que envolvem materiais com maior regulamentação técnica e sanitária, como os processos 90036/2024 e 90018/2024, observa-se maior rigor na formalização de exigências ambientais. Este padrão sugere que a existência prévia de marcos regulatórios setoriais facilita a incorporação de critérios sustentáveis, uma dinâmica também identificada por Carvalho e Silva (2023) ao analisarem a influência da legislação específica sobre a efetividade das licitações sustentáveis.

A heterogeneidade na aplicação dos critérios sustentáveis entre as diferentes categorias de objetos revela o desafio descrito por Schirmer e Malikovsky (2018): equilibrar o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável com os princípios fundamentais da licitação, como isonomia e competitividade. Os resultados sugerem que, embora a UFF reconheça a importância dos critérios ambientais, ainda busca um modelo operacional que concilie as exigências legais com a realidade institucional e mercadológica.

A ausência de certificações ambientais específicas, especialmente em processos relacionados a mobiliário e equipamentos eletrônicos, contrasta com as recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU, 2020), evidenciando oportunidades para aprofundamento das práticas sustentáveis na instituição. No contexto do ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), a não exigência do selo PROCEL ou equivalentes

representa uma lacuna significativa, considerando o potencial de redução do consumo energético institucional, conforme destacado por Silva e Gomes (2022).

A articulação entre as práticas licitatórias da UFF e o ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável) também apresenta limitações, uma vez que os processos relacionados à alimentação (90017/2024, 90031/2024 e 90032/2024) mencionam aspectos sustentáveis nos estudos preliminares, mas não os traduzem em cláusulas contratuais obrigatórias. Triches e Schneider (2020) defendem que as universidades podem atuar como catalisadoras do desenvolvimento agrícola local por meio de suas compras institucionais, perspectiva ainda não plenamente materializada nos processos analisados.

Este panorama heterogêneo reflete os desafios institucionais para consolidação das contratações sustentáveis, entre eles a necessidade de capacitação técnica e de articulação entre diferentes setores da universidade. Como observado por Madeira et al. (2019), a implementação efetiva de critérios sustentáveis nas licitações depende não apenas de marcos normativos adequados, mas também de uma estrutura de incentivos e controles que estimule sua adoção sistemática.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisou a incorporação de critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios da Universidade Federal Fluminense (UFF), utilizando uma amostra de 17 processos concluídos até abril de 2025, categorizados segundo sua relação com os ODS.

A análise documental dos processos licitatórios realizados pela UFF em 2024 evidenciou avanços pontuais na incorporação de critérios de sustentabilidade, mas também revelou importantes limitações quanto à sua efetiva implementação. A presença de menções normativas e a adoção parcial de cláusulas sustentáveis nos editais e termos de referência indicam uma transição em curso, embora ainda marcada por inconsistências operacionais e pela ausência de exigências técnicas formalizadas em grande parte dos certames.

A pesquisa demonstra que os critérios de sustentabilidade são mais frequentemente operacionalizados em contratos com maior risco sanitário ou impacto ambiental direto, como nos casos de materiais laboratoriais e insumos hospitalares. Por outro lado, categorias como alimentação, mobiliário e equipamentos apresentam baixa incidência de exigências documentais ou comprovação técnica, mesmo diante da existência de diretrizes legais e orientações normativas claras.

Os resultados indicam que a UFF tem buscado integrar princípios de sustentabilidade em suas contratações, com destaque para os casos em que há

fundamentação técnica e normativa explícita. Entretanto, foram identificadas fragilidades na formalização e verificação prática dos critérios sustentáveis, especialmente nas categorias de Equipamentos e Bens Móveis.

Na categoria Materiais Laboratoriais e Químicos, apenas um dos quatro processos analisados apresentou nível elevado de aderência normativa aos critérios de sustentabilidade ambiental. Na categoria Alimentação e Agricultura Familiar, observou-se uma aplicação seletiva de critérios ambientais, considerando a viabilidade de mercado e experiências anteriores. A categoria Materiais Hospitalares e Insumos Farmacêuticos destacou-se pela consistência na aplicação de critérios sanitários e ambientais.

As principais limitações identificadas incluem a ausência generalizada de dispositivos sobre logística reversa, a falta de exigências relacionadas a certificações específicas em algumas categorias de produtos e a presença de critérios declarativos sem mecanismos efetivos de verificação e controle.

A consolidação das contratações sustentáveis requer não apenas adequação normativa, mas também capacidade institucional para incorporar, de modo sistemático, parâmetros técnicos, ambientais e sociais nos instrumentos convocatórios. A formação continuada das equipes envolvidas na elaboração dos documentos licitatórios, bem como o fortalecimento dos mecanismos de controle e responsabilização, constituem elementos estratégicos para o avanço dessa agenda.

Como recomendação para estudos futuros, sugere-se a análise longitudinal dos processos licitatórios da UFF, buscando identificar a evolução na incorporação de critérios sustentáveis ao longo do tempo, bem como a comparação com outras instituições federais de ensino superior. Adicionalmente, recomenda-se a investigação dos impactos práticos das exigências ambientais nos processos licitatórios, considerando aspectos como a competitividade, os custos e a efetividade das contratações.

Este estudo contribui para o debate sobre sustentabilidade na administração pública ao evidenciar como as práticas institucionais podem se alinhar aos compromissos legais e multilaterais assumidos pelo Estado. A continuidade das pesquisas sobre o tema poderá apoiar a construção de políticas públicas mais efetivas, orientadas pela integração entre planejamento institucional e responsabilidade socioambiental.

REFERÊNCIAS

ALVES, G. L. E. Licitação sustentável e a agricultura familiar como forma de desenvolvimento no município de São Bentinho-PB. 17 ago. 2022. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/27477>. Acesso em: 7 out. 2023.

BARBOSA, A. C.; OLIVEIRA, A. S. de L.; ARENAS, M. V. dos S.; BISINOTO, G. D. S. LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO- 14ª REGIÃO. **Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental**, v. 7, n. 3, p. 435–453, 3 out. 2018. DOI: 10.19177/rgsa.v7e32018435-453.

Disponível em:

https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/gestao_ambiental/article/view/6961. Acesso em: 7 out. 2023.

BARKI, T. V. P. Licitação e desenvolvimento nacional sustentável. **Debates em Direito Público**, v. 10, n. 10, out. 2011. Disponível em:

<https://core.ac.uk/download/pdf/16042471.pdf>. Acesso em: 7 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010**. Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 dez. 2010.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 abr. 2021.

CARVALHO, A. B. de; SILVA, H. S. da. Desafios do Desenvolvimento Nacional Sustentável em licitações públicas: uma revisão integrativa. **Revista de Direito**, v. 15, n. 01, p. 01–26, 21 mar. 2023. DOI: 10.32361/2023150115022. Disponível em:

<https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/15022>. Acesso em: 11 out. 2023.

HEGENBERG, J. T. **As compras públicas sustentáveis no Brasil**: um estudo nas universidades federais. 2013. 257 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança Pública) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível em:

<http://repositorio.utfpr.edu.br:8080/jspui/handle/1/571>. Acesso em: 11 out. 2023.

HIPPLER, V. Licitação sustentável. **Revista de Direito da ADVOCEF**, v. 13, n. 26, p. 13–28, 5 maio 2018. Disponível em: <https://revista.advocef.org.br/index.php/2021/article/view/327>.

Acesso em: 11 out. 2023.

MADEIRA, J. M. C.; NASCIMENTO, J. O. do; ZITTEI, M. V. M.; AZEVEDO, R. R. de. Licitações e compras públicas sustentáveis – evolução do conceito e aplicação no Estado de São Paulo. **Revista de Gestão e Secretariado (Management and Administrative Professional Review)**, v. 10, n. 2, p. 87–111, 12 ago. 2019. DOI: 10.7769/gesec.v10i2.865.

Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/865>. Acesso em: 11 out. 2023.

SCHIRMER, C.; MALIKOVSKY, S. M. Uma análise do princípio da licitação sustentável como meio viável na aquisição de bens e serviços pela administração pública. **Revista Jurídica da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA**, v. 13, n. 1, 25 out. 2018.

Disponível em: <https://revista.fadismaweb.com.br/index.php/revista-juridica/article/view/39>. Acesso em: 7 out. 2023.

TAJRA, L.; BELCHIOR, G. Licitações Sustentáveis: A Nova Lei De Licitações e a Materialização de um Novo Modelo de Consumo Administrativo Sustentável. **Revista Jurídica da FA7**, v. 18, n. 2, p. 119–134, 31 dez. 2021. DOI: 10.24067/rjfa7;18.2:1664.

Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/1664>. Acesso em: 11 out. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). Anuário Estatístico da Universidade Federal Fluminense. Núcleo Institucional de Dados Integrados (NIDI), 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). **Licitações**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.uff.br/licitacoes/>. Acesso em: 11 mar. 2025.